



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 21/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0017097/2022-77

PARECER ÚNICO Nº SEI 45046271			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	00201/1986/041/2015	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Certidão de uso insignificante de recurso hídrico	2202/2021	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR:	BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA.	CNPJ:	19.534.650/0001-45	
EMPREENDIMENTO:	BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA.	CNPJ:	19.534.650/0001-45	
MUNICÍPIO:	Cataguases	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y	21° 22' 22"	LONG/X	42° 43' 53"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				

INTEGRAL	X	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	NÃO
NOME:	Estação Ecológica Água Limpa.			
BACIA FEDERAL:	Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL:	Rio Paraíba do Sul	
UPGRH:	PS2: Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA:	Rio Pomba	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04[1]):			CLASSE
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.			5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
José Samuel Rafaelli Filho		CREA-MG: 52.555/D		
Alfredo Mucci Daniel		CREA-MG: 58.765/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 010/2016		DATA:	17/03/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Túlio César de Souza – Gestor Ambiental (Gestor)	1.364.831-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter – Diretor Regional de Controle Processual	1.150.545-0	

[1] Mantém-se aqui a referência à DN COPAM nº 74/2004, tendo em vista que a conclusão da análise do processo ocorreu na vigência da referida norma, quando foi pautado nas duas oportunidades anteriores. Todavia, conforme abordagem realizada por ocasião do controle processual, observa-se que as alterações decorrentes da DN COPAM nº 217/2017 não afetou a definição de porte e potencial poluidor /degradador do empreendimento. A alteração ocorrida, apenas em relação à atividade principal, dá-se com a alteração de classe, passando o empreendimento para a classe 4, sendo o licenciamento submetido a julgamento de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, não incidindo as regras de transição previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor(a)**, em 12/04/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Cesar de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor(a)**, em 12/04/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45046271** e o código CRC **D640F226**.



PARECER ÚNICO Nº SEI 45046271

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00201/1986/041/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Certidão de uso insignificante de recurso hídrico	PA COPAM: 2202/2021	SITUAÇÃO: Cadastro efetivado
--	-------------------------------	--

EMPREENDEDOR: BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA.	CNPJ: 19.534.650/0001-45	
EMPREENDIMENTO: BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA.	CNPJ: 19.534.650/0001-45	
MUNICÍPIO: Cataguases	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 21° 22' 22" LONG/X 42° 43' 53"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Estação Ecológica Água Limpa.		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Paraíba do Sul	
UPGRH: PS2: Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Rio Pomba	
CÓDIGO: B-01-09-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04¹): Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Samuel Rafaelli Filho Alfredo Mucci Daniel		REGISTRO: CREA-MG: 52.555/D CREA-MG: 58.765/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 010/2016		DATA: 17/03/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Túlio César de Souza – Gestor Ambiental (Gestor)	1.364.831-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter – Diretor Regional de Controle Processual	1.150.545-0	

¹ Mantém-se aqui a referência à DN COPAM nº 74/2004, tendo em vista que a conclusão da análise do processo ocorreu na vigência da referida norma, quando foi pautado nas duas oportunidades anteriores. Todavia, conforme abordagem realizada por ocasião do controle processual, observa-se que as alterações decorrentes da DN COPAM nº 217/2017 não afetou a definição de porte e potencial poluidor /degradador do empreendimento. A alteração ocorrida, apenas em relação à atividade principal, dá-se com a alteração de classe, passando o empreendimento para a classe 4, sendo o licenciamento submetido a julgamento de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, não incidindo as regras de transição previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



1. Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise por parte do COPAM, sobre a concessão da renovação da Licença de Operação para a atividade principal de beneficiamento (moagem) de bauxita, por meio do PA Nº 00201/1986/041/2015, tendo como empreendedor **BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA**, cujo empreendimento está localizado no município de Cataguases.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, a atividade principal foi enquadrada no código **B-01-09-0** (Beneficiamento de minerais, não associados a extração), classificando-se como Classe 5, com uma área útil maior do que 5 hectares.

O empreendimento ainda possui um posto de abastecimento com capacidade de armazenamento de 15 m³.

Em 16/12/2014, foi protocolado o FCE referente ao empreendimento, com a consequente emissão do FOB, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização da renovação do processo de licenciamento.

Em 27/01/2015, foi formalizado o processo referente à renovação da Licença de Operação com entrega de documentos listados no FOB, dentre eles o RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental).

Para subsidiar a análise do processo, verificação das informações apresentadas no RADA, assim como a elaboração deste parecer único, foi realizada uma vistoria no empreendimento no dia 17/03/2016 gerando o Relatório de Vistoria nº 010/2016.

Foram solicitadas informações complementares através do ofício nº 0071/2016. Empreendedor apresentou cópia do AVCB contemplando o tanque de armazenamento de combustível válido até 10/08/2021.

A matéria foi submetida à deliberação do COPAM, sendo o processo instruído do Parecer Único nº 1382692/2017 e pautado para a 12ª Reunião Ordinária (RO) do dia 21/12/2017, ocasião em que foi dado em vistas para a conselheira, então, representante da FIEMG.

O processo foi novamente pautado, agora para sessão da 13ª RO do dia 25/01/2018, e o relato de vistas da FIEMG, motivado pelas condicionantes propostas sob os nº 04 e 05, do Anexo I no referido PU, informava a existência de documentos do empreendedor que justificariam a permanência do empreendimento em área de preservação permanente.

De se frisar que as referidas condicionantes, pautadas na análise feita à época, determinavam a remoção das estruturas do empreendimento localizadas em área de preservação permanente, por não haver a possibilidade de enquadramento na figura de uso antrópico consolidado rural.

A conselheira solicitou baixa em diligência, e a presidência do colegiado, no exercício da competência estabelecida pelo artigo 32, § 1º, da DN COPAM nº 177/2012, acatou o pedido para determinar a avaliação sobre os elementos apresentados pelo empreendedor.

A baixa em diligência foi determinada em 25/01/2018, quando vigiam a DN COPAM nº 74/2004, bem assim o Decreto Estadual nº 44.844/2008. Atualmente, contudo, tais diplomas normativos se encontram revogados, respectivamente, pela DN COPAM nº 217/2017 e pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, **sendo o presente parecer destinado à avaliação da matéria como um todo, incluindo a que se refere à diligência**, com a devida atualização às normas vigentes.

Considerando-se o grande lapso temporal entre o primeiro parecer, submetido à deliberação da CID/COPAM, optamos por reapresentar toda análise, com a aglutinação de novas informações,



decorrentes do prazo transcorrido e da reavaliação feita em razão da diligência (motivada pela remoção das estruturas em APP), neste novo parecer.

Estabelecida a contextualização e estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo o empreendimento BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA – Fazenda do Cruzeiro, s/n, Barão de Camargos, deseja obter sua regularização ambiental através da renovação da Licença de Operação para seu empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

A unidade de moagem da BAUMINAS Mineração Camargos possui 04 sistemas de moagem e secagem contendo moinhos pendulares, estes funcionam de forma similar, porém apenas um se diferencia dos outros pela maior produtividade.

Toda a bauxita peneirada a seco (ROM), transportada da Unidade Bom Jardim, é depositada em pilhas em um pátio. A bauxita era antes lavada em uma planta de beneficiamento mineral, na Unidade Bom Jardim; hoje, ela é transportada “*in natura*” para a Unidade Camargos e peneirada a seco antes de ser processada, caracterizando assim um grande ganho ambiental em termos de menos consumo de água e descomissionamento da barragem de rejeitos da Unidade Bom Jardim. No local em que as pilhas são depositadas há 2 cavidades por onde a bauxita escoar, sendo transportada através da correia transportadora até o alimentador do moinho. A base do moinho suporta o anel de moagem, que é fixo horizontalmente e abaixo deste anel há aberturas tangenciais para que o ar infiltre na camada de moagem.

O moinho opera pela ação de forças centrífugas, uma combinação de trituração e fricção sobre o produto a moer, sendo este movimento efetivado por um conjunto de rolos de moagem (que estão em constante translação e rotação) comandados por um sistema de engrenagem e um motor elétrico, que pressionam o produto sobre um anel fixo.

O material proveniente do alimentador escoar na parte inferior do moinho e é retirado e direcionado pelos revolventes obtendo uma camada vertical a ser processada entre os rolos de moagem e o anel, adquirindo o material moído. O material moído segue para o classificador, onde neste seleciona-se o material que apresenta granulometria admissível, caso não satisfaça a condição do classificador, o material volta novamente a área de moagem, tornando-se um ciclo até que todo material seja moído. O material que atinge a granulometria menor que # 100 mesh é transportado através do fluxo do ar, para o ciclone, onde neste ocorre o processo de separação sólido-ar, e posteriormente o material é armazenado em um silo dosador para o abastecimento dos big bags (sacolas não reutilizáveis que suportam em torno de 1000 kg).

Os moinhos pendulares apresentam um sistema de secagem acoplado com a moagem. No sistema de moagem é injetada uma quantidade de ar em alta temperatura, em torno de 200 °C, para a secagem da bauxita. Esse ar é fornecido pela combustão de madeira em uma caldeira. A opção pela madeira é devido ao fato de que esta apresenta menor custo, maior eficiência e é uma energia mais limpa que o óleo, utilizado anos atrás. Esse sistema opera com produtos que possuem umidade de 10 a 15%.

Todo ar fornecido ao processo pela caldeira necessita ser retirado para que o ciclo possa ocorrer. Esta corrente de ar a ser eliminada contém uma quantidade de material moído, extremamente fino. Para evitar a emissão destes materiais para o meio ambiente foram instalados filtros ou “Coletores de Manga”, para a captação desse material.



Amostras da bauxita que foi moída e secada são encaminhadas para o laboratório para analisar seus teores e sua umidade. Os reagentes usados no laboratório são neutralizados com cal e seguem para a fossa séptica.

Empreendimento opera hoje com 32 colaboradores em 3 turnos de 8 horas/dia.

O consumo médio mensal de energia elétrica é de 350.000 Kw.

Os moinhos foram revestidos com lã de vidro em 16 de maio de 2009. Empreendedor apresentou no anexo F – Monitoramento da Qualidade Ambiental do RADA, item 10.4 – Conforto Acústico a seguinte tabela com medições antes e depois do revestimento acústico:

MEDIÇÃO DE RUÍDO (DOSIMETRIA) BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA - UNIDADE CAMARGO			
Setor	Função	Resultado 2008	Resultado 2012
Laboratório	Auxiliar de Laboratório I	LEQ: 80,0 dB	LEQ: 65,9 dB
	Oficial de Manutenção	LEQ: 86,9 dB	LEQ: 77,9 dB
Caminhão Mercedes GUE 8421	Motorista	LEQ: 80,0 dB	LEQ: 76,2 dB
Segurança do Trabalho	Téc. de Segurança do Trabalho	LEQ: 81,7 dB	LEQ: 77,1 dB
Pá Carregadeira 12B	Operador de Equipamento II	LEQ: 85,1 dB	LEQ: 85,5 dB
	Encarregado de Moagem	LEQ: 93,6 dB	LEQ: 76,1 dB
	Ajudante	LEQ: 98,1 dB	LEQ: 80,2 dB
	Ajudante	LEQ: 89,6 dB	LEQ: 72,0 dB
	Ajudante	LEQ: 81,5 dB	LEQ: 75,6 dB
	Ajudante	LEQ: 89,6 dB	LEQ: 83,7 dB
	Meio Oficial de Produção	LEQ: 89,2 dB	LEQ: 83,1 dB
	Operador de Ponte	LEQ: 98,3 dB	LEQ: 80,5 dB

O curso d'água (rio Pomba) próximo ao empreendimento possui largura superior a 50 m. O artigo 4º, I, c, da Lei 12.651/2012 estipula a APP em 100 m para esta situação.

Além disso, o empreendimento se encontra a uma distância de 0,94 km da Estação Ecológica de Água Limpa, pertencente ao município de Cataguases. Para tanto o empreendedor solicitou junto a esta, anuência para a continuidade de suas atividades, e o IEF, órgão gestor da UC por sua vez em 22 de abril de 2016 emitiu carta de anuência para a execução das atividades do empreendimento Bauminas Mineração Ltda. dentro dos limites definidos pela Resolução CONAMA nº 428/2010, prorrogada pela Resolução CONAMA nº 437/2015.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Há uma Certidão de Registro de Uso da Água para Uso Insignificante de Recurso Hídrico Subterrâneo, Captação de água em surgência – nascente, (Processo nº 2202/2021) concedida no dia 20/01/2021 e válida até 20/01/2024. A vazão concedida é de 9,100 m³/dia.



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento está situado no Sítio Cruzeiro e possui área do imóvel de 19,3721 ha e área de preservação permanente (APP) de 2,2944 ha, de acordo com a planta anexada ao processo, elaborada para este estudo. As intervenções em Área de Preservação Permanente - APP do rio Pomba, considerando o previsto atualmente pela Lei Federal 12.651/2012, assim como a Lei Estadual 20.922/2013, correspondem a uma área de **0,4427 hectares**.

Na matrícula 6990, cujo imóvel foi transportado para matrícula 17.500, datada de 15/12/82, consta no AV-2, protocolo de 27/08/85, que foi construído, por habite-se da Prefeitura Municipal de Cataguases de 20/08/85, um galpão para moagem e depósito de minério, com 780 m² de área construída.

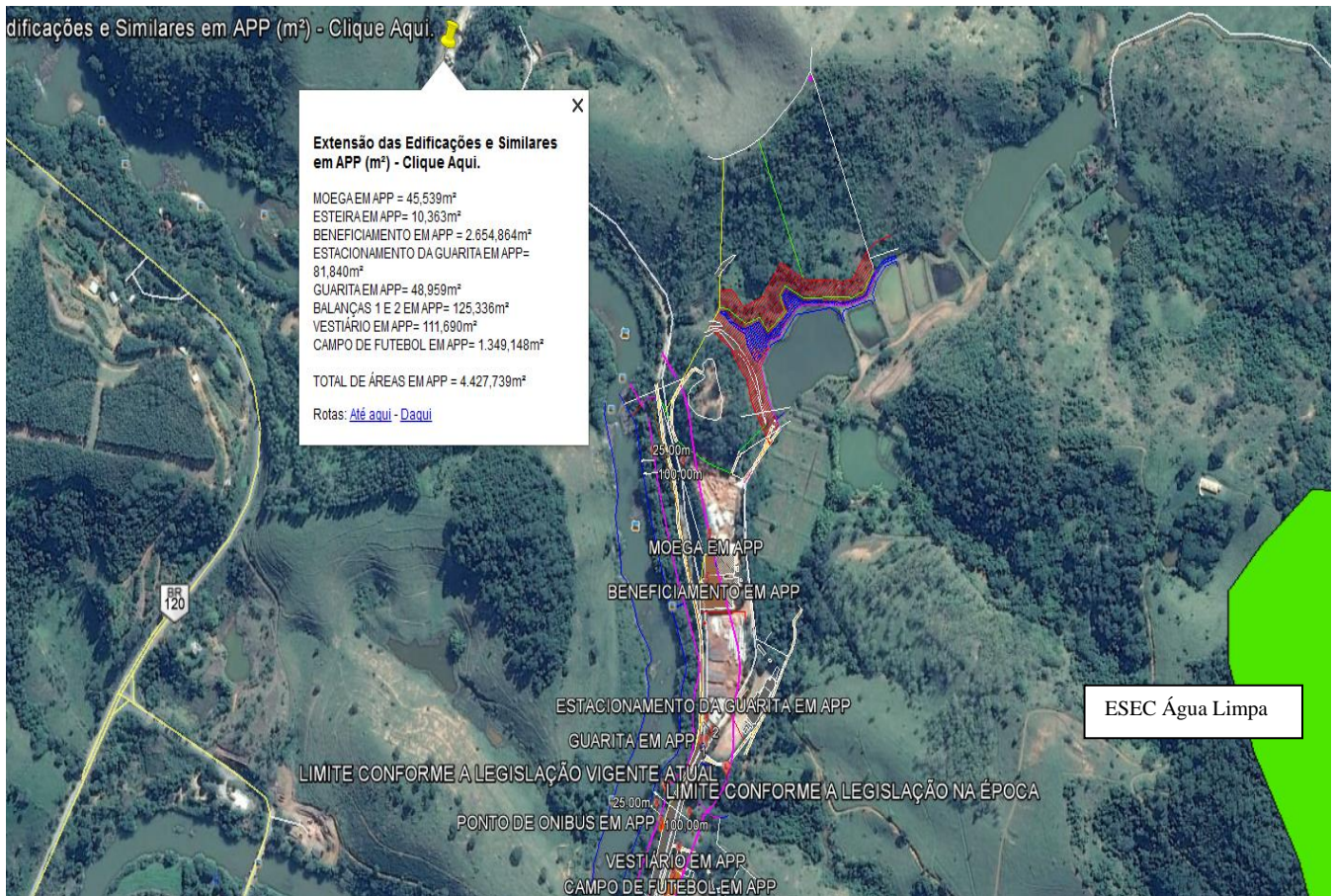
Porém, não foi possível identificar que tais construções (um galpão para moagem e depósito de minério) correspondam a uma das seguintes estruturas que estão localizadas dentro da APP:

Moega – 0,0045 ha;
Esteira – 0,0010 ha;
Beneficiamento – 0,2654 ha;
Estacionamento da guarita – 0,0081 ha;
Guarita – 0,0048 ha;
Balanças 1 e 2 – 0,0125 ha;
Vestiário – 0,0111 ha;
Campo de futebol – 0,1349 ha;

Total de intervenção em área de preservação permanente – 0,4427 ha.

O estacionamento da guarita junto com a guarita, as balanças 1 e 2 e o vestiário estão localizadas dentro da APP. A moega e a esteira possuem parte de suas áreas dentro da APP (55,902 m²); o galpão de beneficiamento possui 3/5 da sua área dentro da APP (2.654,864 m²) e o campo de futebol possui metade da sua área dentro da APP (1.349,148 m²).

A imagem do Google Earth abaixo mostra o empreendimento com as dimensões das estruturas em APP:



É mister informar que o empreendimento teve o início de sua implantação em 05 de março de 1983, iniciando sua operação no dia 10 de agosto de 1985, sendo obtida a Licença de Operação Corretiva n° 286, em 17 de julho de 2001, com análise promovida no âmbito da FEAM, a qual estabeleceu condicionantes para operação e validade de 08 anos para licença. Tais condicionantes estão elencadas a seguir:

1. A empresa deverá otimizar seu sistema de drenagem pluvial, conforme orientado no RCA/PCA. Prazo: 30-08-2001.
2. A empresa deverá implantar sistema de tratamento de esgoto sanitário – fossa séptica + filtro anaeróbio - em acordo com a Norma NBR 7229/82 da ABNT. Prazo: 30-08-2001. Informar a FEAM as providências tomadas.
3. Implantar dique de proteção no entorno do tanque de óleo, com impermeabilização do piso. A área da bomba deverá ser impermeabilizada e conectada por tubulação à caixa de óleos e graxas. Prazo: até 30-08-2001.
4. A empresa deverá otimizar o sistema de coleta e separação de óleos e graxas. Prazo: 30-08-2001.



5. Deverá ser realizado programa semestral de monitoramento do efluente da represa, da caixa de óleo e graxa e do sistema filtro anaeróbio + fossa séptica, com análise dos parâmetros definidos no RCA. Encaminhar os resultados a FEAM. A primeira campanha deverá ser executada em agosto de 2001.
6. Como medida compensatória, a empresa deverá realizar a revegetação de uma área de 4,5 hectares, conforme PCA. Prazo: período chuvoso 2001/2002.

No que tange ao cumprimento, em específico, da condicionante nº 6, que trata de medida compensatória, foi apresentado a FEAM, em 26/06/2001 (protocolo 023196/2001), um Projeto de Revegetação de responsabilidade da consultoria ambiental Bioproteção Consultoria Ambiental – Ltda.

A proposta de compensação apresentada previa o reflorestamento de uma área de 4,5 ha inserida na propriedade Fazenda do Cruzeiro localizada no município de Cataguases/MG. A área a ser reflorestada se caracterizava por apresentar cobertura vegetal composta predominantemente **por pastagens ou áreas sem vegetação**. Ressalta-se que a Fazenda do Cruzeiro é de propriedade do empreendimento.

Tal medida compensatória teve como objetivo principal compensar os impactos não mitigáveis identificados no local através do reflorestamento de uma área equivalente a área diretamente afetada pelo empreendimento, ou seja, 4,5 ha. De acordo com os estudos apresentados para a obtenção da LOC (P.A. 00201/1986/022/2001) os impactos ambientais a serem compensados por essa medida foram: **a alteração topográfica /modificação do relevo natural e alteração estético-visual da área**. A área diretamente afetada foi contabilizada em função da área ocupada pelas seguintes estruturas: **usina de beneficiamento, pátio de produtos, escritório e oficina**.

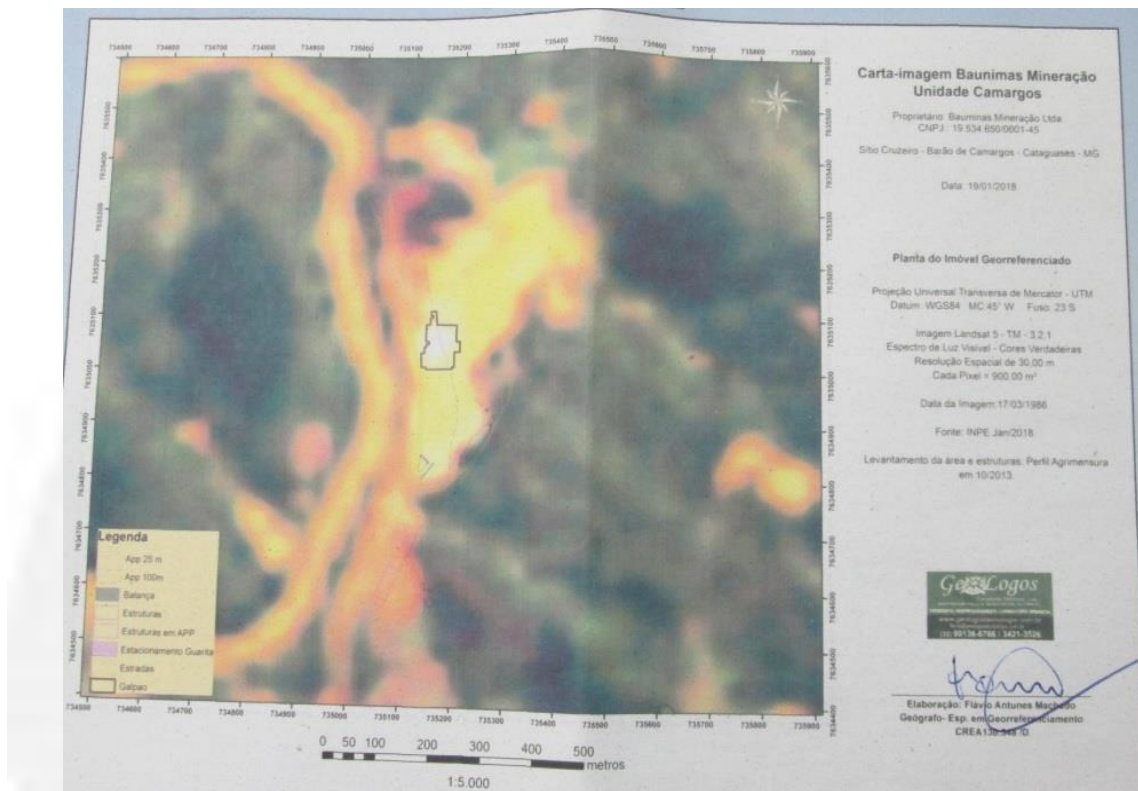
Desse histórico, fica evidente que, até 30/11/1983, havia uma infraestrutura edificada de 780m², a qual ter-se-ia ampliado, para área acima discriminada. Ainda assim, o empreendedor apresentou estudo de localização de estruturas por Sensoriamento Remoto e Fotointerpretação Geográfica.

O material apresentado é constituído por imagens de satélite Landsat 5 – TM de 17/03/1986, fotografia de 1983 e imagens georreferenciadas do Google Earth, que juntos mostram a evolução das estruturas e instalações no pátio de beneficiamento de bauxita ao longo dos anos. A metodologia de exploração das imagens de satélite Landsat 5 – TM, com resolução espacial de 30 metros, em composição das bandas espectrais de luz visível nas cores verdadeiras ou naturais, se deu através de softwares de geoprocessamento: as imagens foram processadas e georreferenciadas e cruzadas com levantamentos topográficos da área. A avaliação das imagens foi feita utilizando-se técnicas de fotointerpretação geográfica e de composição e classificação automática de cenas. Todas as bandas espectrais das imagens Landsat foram baixadas no site do INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) e apresentadas com a devida anotação de responsabilidade técnica contida junto aos autos.

O registro existente à margem da matrícula do imóvel, por óbvio, não contempla a área atualmente ocupada pela infraestrutura do empreendimento. Inobstante, os estudos apresentados pelo empreendedor, lastreados por Carta-imagem Landsat – 5 – TM, apontam, através de pixels de 900 m² (resolução espacial de 30 metros), espectros de luz branca, verde e laranja, fazendo inferência a estruturas implantadas na área do empreendimento, vegetação nativa e solo exposto respectivamente.

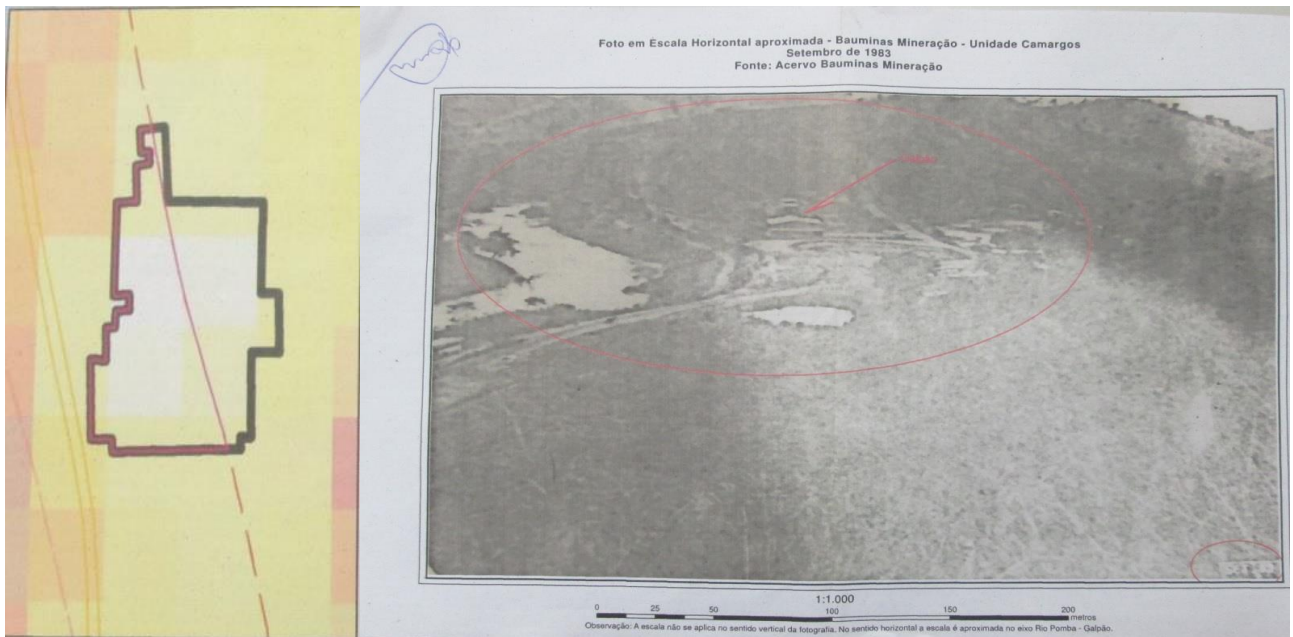


Na imagem abaixo, datada em 17/03/1986, podemos observar nas tonalidades da cor laranja a área do empreendimento já degradada devido a terraplanagem, assim como sedimentos em suspensão no leito do rio Pomba. Além disso, área ocupada pelo galpão, com reflexos voltados para a cor branca, indicando a presença de construções (banda 3 – Landsat 5 – TM).



Fonte: Geologos Consultoria Ambiental Ltda.

Na imagem aproximada abaixo é possível perceber claramente a composição por pixels de tendência a luz branca, indícios de reflexos por estruturas semelhantes às construções próprias das manchas urbanas, objeto de uso da banda espectral 3. Como a resolução espacial de cada pixel do Landsat 5 – TM é de 30 metros, cada quadro (pixel), portanto, reflete uma área de 900 m², podendo-se estimar uma área de aproximadamente 2.700 m² ocupada por edificações, de acordo com estudo apresentado. Além disso, é possível observar na fotografia datada em setembro de 1983 as primeiras estruturas do empreendimento.



Fonte: Geólogos Consultoria Ambiental Ltda.

Considerando que foi publicada em 08/07/1986 a Lei Federal nº 7.511/1986, que conferiu nova redação aos itens do artigo 2º, a, da Lei Federal nº 4.771/1965, até o dia 07/07/1986, portanto, a preservação ripária do Rio Pomba correspondia à metade da largura do curso de água, contada das suas margens, que no caso em específico seria aproximadamente 25 metros. Nesse aspecto, a infraestrutura implantada até essa data, fora dos limites correspondentes à metade da largura do curso de água, perpendicularmente projetados em relação à respectiva margem, não se consideraria ofensa à ordem então vigente.

Neste sentido, com base nos elementos coligidos, considerando a margem de erro da imagem, dada a sua resolução, bem como o histórico de ocupação da área pela atividade industrial, assim como os licenciamentos anteriores, é razoável considerar, com segurança técnica fundamentada nos dados disponíveis, que as estruturas relativas às edificações datam de período anterior à alteração normativa promovida pela Lei Federal nº 7.511/1986.

Não se verifica, com base nos levantamentos realizados, possibilidade de se aplicar este entendimento para o campo de futebol que ocupa 0,1349 há em área de preservação permanente, motivo pelo qual será fixada condicionante para apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), com cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com vistas à remoção desta estrutura e recuperação da área.

Nesta toada e em consonância com a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 28/2019, a matéria deve se pautar no princípio do *tempus regit actum*, não sendo possível, para edificações e benfeitorias que foram implantadas com observância das normas vigentes à época, fazer retroagir a legislação ambiental para restringir direito de propriedade regularmente exercido em áreas de preservação permanente.

Considerando que a Carta – imagem Landsat TM – 3,2,1 - 1986 – Cores verdadeiras, apresentada junto aos autos, demonstra que a área já sofrera intervenção com predominância nas tonalidades da cor laranja, característica de solo exposto, assim como imagens de satélites disponíveis (datadas de 04/07/1985, 17/03/1986, 27/05/2003, 19/07/2003, 05/06/2017 e 17/06/2017),



as quais não é identificado supressão de vegetação nativa, assim como o disposto no **item 9.3.1** deste parecer aplicando-se o princípio do *tempus regit actum*, é cabível admitir a permanência das estruturas, num total de 0,3074 hectares, relativos às edificações que estão vinculadas ao desenvolvimento da atividade industrial.

5. Reserva Legal

A inscrição do imóvel rural no CAR foi feita em 02 de julho de 2014. No documento, a Área de Reserva Legal informada é de 3,3400 ha. O registro recebeu o seguinte número: MG-3115300-046AF2570F19458DBF5E2B68A2BB3080.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1. Efluentes Líquidos

Há dois tipos de rejeitos líquidos no empreendimento:

1 – Efluente Caixa Separadora de Óleo e Graxas

A caixa, existente no empreendimento, foi projetada para comportar 6 m³/dia de efluente. Para um regime de funcionamento de 25 dias/mês e 12 meses/ano, tem-se uma carga poluidora potencial anual total de 1.800 m³ ou 1.800.000 litros. Todo o óleo retirado da caixa separadora é comercializado com empresas específicas (Lwart Lubrificantes Ltda e Pro Ambiental Ltda) para tal.

2 – Efluentes Sanitários

Há uma fossa séptica, composta de filtros e sumidouro todos em forma cilíndrica, calculada de acordo com a norma NBR 7229 para a área de apoio da Mineração Rio Pomba visando ao atendimento aos banheiros.

Para a obtenção da carga poluidora líquida tomou-se como ponto de partida os dados de projeto da fossa e os cálculos de contribuição de despejos gerados pelo empreendimento, sendo, portanto, a carga Poluidora = 3.600 litros/ano.

6.2. Emissões Atmosféricas

O vapor gerado pela caldeira, antes de ser liberado na atmosfera, passa por filtros ou coletores de manga que retêm as partículas que porventura escaparam do ciclone.

Esse vapor foi amostrado no dia 29 de abril de 2016 na chaminé do forno de secagem do minério para a medição de níveis de NO_x, conforme parâmetros estabelecidos pela DN COPAM n° 187 de 19 de setembro de 2013.

Os resultados obtidos demonstram que os níveis de NO_x estão bem abaixo dos estabelecidos pela DN COPAM n° 187 de 19 de setembro de 2013.

6.3. Resíduos Sólidos



Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são: sucatas, pneus usados, lonas de freio, materiais com graxas, bombonas de 200 litros, filtros de óleo e lama proveniente de lavagem de veículos.

Todos estes materiais sofrem um tratamento e destinação final, conforme certificado emitido pelo Pró Ambiental Soluções em Resíduos. A periodicidade das coletas destes materiais não é constante.

6.4. Eficiência Energética

O consumo médio mensal de energia elétrica por parte do empreendimento é de 350.000 KW/mês. Sendo assim, o consumo anual de energia fica em torno de 4.200.000 KW.

7. Compensações

Não se aplica.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de Operação vincenda LO 0342 ZM foi concedida em 22 de junho de 2009 com vencimento em 22 de junho de 2015 contendo três condicionantes conforme descrição abaixo; as análises do cumprimento ou não delas estão especificadas na frente de cada uma:

Itens	Condicionantes	Prazo	Status
	Processo 00201/1986/041/2015		
1	Qualquer alteração no número de funcionários, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes da sua execução, a SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	A partir da notificação do recebimento da concessão da revalidação da LO.	Empreendedor informou ao órgão ambiental, pelo ofício 046/2014 de 02/12/2014 que houve alteração no quadro de funcionários; cumprido tempestivamente.
2	Execução do Programa de Automonitoramento Ambiental, conforme definido no Anexo II.	Semestral, a partir da notificação da concessão da revalidação da LO.	Todos os relatórios semestrais contendo as análises dos efluentes líquidos foram protocolados no prazo estipulado; cumprido tempestivamente.
3	Apresentar o Certificado de Registro do IEF de consumidor de produtos e subprodutos da Flora, Lenhas, Cavacos e resíduos.	6 meses a partir da notificação da concessão da revalidação da LO.	Certificado de Registro do IEF apresentado em 20/08/2009; cumprido tempestivamente. Empreendedor apresentou como informação



			complementar cópias dos certificados ao longo da vigência da licença.
--	--	--	---

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Os sistemas de controle ambiental implantados pelo empreendimento ao longo da licença vincenda vêm apresentando resultados que atendem a Legislação Ambiental vigente.

Análise dos resultados apresentados:

Dos 12 semestres analisados, os 4 primeiros apresentaram os parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis fora dos padrões estabelecidos pela DN COPAM 01/2008 para a caixa SAO, fossa séptica e águas superficiais; após o segundo semestre de 2011, os parâmetros entraram dentro dos padrões da DN COPAM 01/2008, com exceção para a DQO da caixa SAO no segundo semestre de 2011 e para o parâmetro sólidos sedimentáveis da fossa séptica no segundo semestre de 2013.

Empreendimento apresentou os Certificados de Recolhimento de Resíduos Sólidos para os anos de análise da licença vincenda.

Considerando-se o tempo transcorrido entre a baixa em diligência e o presente parecer, acrescentamos as seguintes informações:

Empreendedor apresentou cópia do AVCB nº PRJ20210124862, de 11/06/2021, válido até 11/06/2026.

Empreendedor apresentou cópias dos automonitoramentos, referente a condicionante nº 02, para os anos de 2018 a 2021. Os pontos de monitoramento são: Fossa séptica (P1), Caixa de óleos e graxas (P2) e o Ponto de captação de sedimentos pluviais (P3), com periodicidade semestral para os 3 pontos.

Todas as análises mostraram que os itens medidos apresentaram resultados dentro dos parâmetros estabelecidos na DN COPAM/CERH nº 01/2008; apenas o pH da saída da caixa sa, do segundo semestre de 2021, apresentou o valor de 5,7 (parâmetro entre 6 a 9) e o pH da fossa séptica, do segundo semestre de 2019, apresentou o valor de 5,9 (parâmetro entre 6 a 9).

Foram apresentados também cópias de todas as Declarações de Movimentação de Resíduos para os 08 semestres analisados, incluindo as cópias dos MTR's (Manifesto de Transporte de Resíduos) e os CDF's (Certificado de Destinação Final) emitidos pelas empresas receptoras.

9. Controle Processual

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer as razões deste novo parecer único, elaborado com o fim de subsidiar a Câmara de Atividades Industriais (CID/COPAM) no julgamento do processo administrativo de renovação de licença de operação nº 00201/1986/041/2015.

Conforme destacado na "Introdução" o referido processo, instruído do Parecer Único nº 1382692/2017, foi pautado para a 12ª Reunião Ordinária (RO) do dia 21/12/2017, ocasião em que foi dado em vistas para a conselheira, então, representante da FIEMG.



O processo foi novamente pautado, agora para sessão da 13ª RO do dia 25/01/2018, e o relato de vistas da FIEMG, motivado pelas condicionantes propostas sob os nº 04 e 05, do Anexo I no referido PU, informava a existência de documentos do empreendedor que justificariam a permanência do empreendimento em área de preservação permanente.

A conselheira solicitou baixa em diligência, e a presidência do colegiado, no exercício da competência estabelecida pelo artigo 32, § 1º, da DN COPAM nº 177/2012, acatou o pedido para determinar a avaliação dos estudos apresentados pelo empreendedor.

A baixa em diligência foi determinada em 25/01/2018, quando vigiam a DN COPAM nº 74/2004, bem assim o Decreto Estadual nº 44.844/2008. Atualmente, contudo, tais diplomas normativos se encontram revogados, respectivamente, pela DN COPAM nº 217/2017 e pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Nesse sentido, destacamos como itens relacionados à nova abordagem no controle processual aqueles relacionados a classificação/enquadramento, procedimento e competência, correspondentes a tais alterações, além da matéria que motivou a reedição do presente parecer único - motivação das condicionantes propostas sob os nºs 04 e 05, do Anexo I, vinculado ao Parecer Único nº 1382692/2017.

9.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00201/1986/041/2015, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 1259486/2014 A, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 1167217/2015, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras são listados pelo artigo 9º, IV, da Lei Federal nº 6.938/1981 como instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). O empreendimento em questão busca, nesse sentido, renovar pela segunda vez a licença de operação, tendo formalizado o PA nº 00201/1986/041/2015 com o desígnio de discutir o desempenho ambiental pelo período em que esteve amparado pela licença ambiental expedida no âmbito do PA nº 00201/1986/039/2009.

O PA nº 00201/1986/041/2015 foi formalizado em 27/01/2015, portanto com antecedência de 146 dias em relação ao vencimento da Licença de Operação expedida em conformidade com o certificado REVLO Nº 0342 ZM. Nesse aspecto, foi observada a regra constante no artigo 7º, da DN COPAM nº 17/1996, com a redação dada pela DN COPAM nº 193/2014. Em razão dessa regra, o empreendimento, atualmente, opera amparado pelo efeito da formalização tempestiva do requerimento de renovação de licença de operação, prevista no referido dispositivo.

Atualmente, com a revogação da DN COPAM nº 17/1996 (art. 40, V - DN COPAM nº 217/2017), as regras relacionadas a renovações de licença são previstas no Decreto Estadual nº 47.383/2018.



O artigo 17, V, § 5º, da DN COPAM nº 217/2017 incorporou a exigência do estudo cabível em processo de renovação de licença de operação, o qual já era previsto pelo artigo 3º, I, da DN COPAM nº 17/1996. O prazo de antecedência para formalização do processo, efeitos da tempestividade, e as demais regras a ele relacionadas são disciplinados no artigo 37, do Decreto Estadual nº 473.83/2018. Nesse aspecto, a sucessão de normas no tempo não compromete a instrução do presente processo, que permanece hábil para julgamento.

A formalização do processo foi norteadada pela listagem constante do FOB nº 1259486/2014 A. A análise em controle processual apontou a necessidade de complementação, que foi solicitada ao empreendedor através de ofício único (Of. SUPRAM.ZM nº 0071/16, fls. 150-152), congregando todas as informações devidas para instrução do processo.

Particularmente quanto à regra existente no artigo 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016, convém registrar que o empreendedor, em conformidade com a Orientação SISEMA nº 04/2017, declarou (Protocolo R0260990/2017, de 06/10/2017 - fl. 147) que seu empreendimento não interfere em áreas de interesse de órgão ou entidade interveniente dentre aquelas listadas no referido dispositivo legal. Nesse sentido, eventual equívoco da informação prestada sujeitará o empreendimento e, eventualmente, o empreendedor às penalidades administrativas estabelecidas pela legislação vigente.

Nesse sentido, para além das circunstâncias listadas no artigo 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016, considerando que o empreendimento opera como atividade suplementar aquela listada sob o código F-06-01-7 (15m³, conforme FCE de fls. 142-144 - NP, nos termos do art. 6º da DN COPAM nº 20/2001), apresentou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) - fl. 136, com vencimento previsto para 11/06/2026, observando o disposto no artigo 5º, II, c, da Resolução CONAMA nº 273/2000.

Insta registrar, ainda, que o empreendedor instruiu o processo, quando da formalização, de certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal para atividades potencialmente poluidoras (CTF APP).

Além da regularidade do empreendimento nesse aspecto, quanto à instrução processual o empreendedor apresentou, como item de informação complementar, certificado de regularidade (CTF AIDA), referente aos responsáveis técnicos pela elaboração do estudo ambiental (RADA) - fls. 166-167, observando o disposto no artigo 1º, da Resolução CONAMA nº 001/1988, como condição para análise pelo órgão ambiental no âmbito do licenciamento.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo bem como a inexistência de impedimentos, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido.

9.2.1. Competência decisória

O Estado de Minas Gerais é competente para decisão quanto ao requerimento de licença formulado pelo empreendimento, nos termos do artigo 8º, XIV, da Lei Complementar Nacional nº 140/2011, tendo em vista que não se configura no caso a incidência da competência da União, nem assim do Município.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.972/2016, a competência desse ente político é distribuída, em primeiro grau, entre unidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e o Conselho Estadual de



Política Ambiental (COPAM). Em segundo grau, ainda de acordo com a referida norma, a competência se concentra nas estruturas colegiadas do COPAM (URCs e CNR).

O critério para distribuição dessa competência é o cruzamento entre porte e potencial poluidor /degradador (geral) do empreendimento, de acordo com os parâmetros de classificação estabelecidos pelo COPAM para as atividades consideradas potencialmente poluidoras ou degradadoras.

O empreendimento em questão, para a atividade predominante, é considerado pela DN COPAM nº 217/2017 como de **grande porte e médio potencial poluidor /degradador** (geral). Nesse sentido, a competência para decisão no mérito do Processo Administrativo nº 00201/1986/041/2015, nos termos do artigo 14, III, b, da Lei Estadual nº 21.972/2016, é do COPAM, por meio de suas câmaras técnicas.

Nesse particular, a revogação da DN COPAM nº 74/2004 não representou alteração relevante para enquadramento do empreendimento, tendo em vista que já se caracterizava pelos mesmos níveis de porte e potencial poluidor /degradador estabelecido pela DN COPAM nº 217/2017. A alteração ocorrida deu-se apenas quanto à classe, em virtude da reformulação dos critérios de cruzamento entre os parâmetros de classificação, sendo irrelevante para alteração da competência.

A atividade predominante desenvolvida pelo empreendimento se encontra na listagem “B”, da indústria metalúrgica e outras, atraindo para a Câmara de Atividades Industriais (CID /COPAM) a competência para julgamento do pedido formulado através do Processo Administrativo nº 00201/1986/041/2015, nos termos do artigo 14, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. Essa câmara, por sua vez, encontra-se constituída de acordo com o disposto na DN COPAM nº 855/2016, sendo sua composição atual estabelecida de acordo com a Deliberação COPAM nº 992/2016.

Assim, concluída a diligência, deverá o processo ser novamente pautado para julgamento pela CID /COPAM.

9.3 Viabilidade jurídica do pedido

9.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento se encontra instalado em área rural do município de Cataguases/MG, razão pela qual instrui os autos impresso do recibo de inscrição do Imóvel no CAR, conforme abordagem feita em campo específico.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este se localiza em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação (Estação Ecológica Água Limpa), tendo sido apresentada anuência do órgão gestor da referida Unidade de Conservação

Conforme abordagem realizada por ocasião do relato técnico, e segundo informações já apresentadas anteriormente no Parecer Único nº 1382692/2017, o empreendimento se localiza, em alguma medida, dentro da faixa marginal esquerda do Rio Pomba, no Município de Cataguases /MG.

Segundo considerações da análise técnica, a seção do Rio Pomba, no trecho paralelo ao empreendimento, apresenta largura variável entre 60 e 80 metros. Desse modo, a área de preservação permanente marginal do referido curso de água é de 100 metros, medidos a partir da borda da calha do leito regular, nos termos do artigo 9º, I, c, da Lei Estadual nº 20.922/2013.



Por ocasião da análise originária, foi solicitado do empreendedor que apresentasse autorização do órgão ambiental competente em razão da localização em área de preservação permanente. Essa solicitação se guiou pela possível existência de autorização fragmentada, decorrente da distribuição, não sincronizada, de competências entre a União e o Estado, além da ocorrência de seccionamento da gestão ambiental dentro da Administração Estadual ao longo de determinado período.

Por ocasião da análise (fl. 178, f/v), foi verificado registro à margem da matrícula do imóvel em AV1-17.500 (LV 02 - CRI Cataguases) que o empreendimento dispunha de 1 (um) galpão para moagem e depósito de minério, com área construída mensurada em 780m² (setecentos e oitenta metros quadrados), fazendo referência a registro anterior (AV2-6.990). Nesse sentido, há nos autos cópia de certidão (fl. 414 - Volume II dos autos), contendo informação sobre registro datado de 27/08/1985, segundo o qual a obra ter-se-ia concluído em 30/11/1983.

Consta na atual matrícula (AV2-17.500, de 27/07/1998), que o imóvel dispunha naquele ano de muro de contenção (100m³); galpão de bauxita primária (1300m²); galpão de moagem e expedição (1500m²); galpão de oficina (444m²); almoxarifado (216m²); Portaria, balança e sustentação (confusão entre valor e área - aparentemente, 700m²); churrasqueira (42m²); dois quiosques (176m²); dependências de apoio aos quiosques, com dois banheiros e um bar (16m²); e prédio de vestuário com instalações sanitárias (área não informada). Em relação a essa infraestrutura, não constam no documento informações sobre o momento em que teriam sido instaladas.

Desse histórico, fica evidente que, até 30/11/1983, havia uma infraestrutura edificada de 780m², a qual ter-se-ia ampliado totalizando, de acordo com a análise técnica, o somatório da infraestrutura localizada em APP é de 4427,739m².

Os pareceres únicos da LOC (PA nº 00201/1986/022/2001) e da 1ª RevLO (PA nº 00201/1986/039/2009), de acordo com a análise técnica, são omissos quanto à localização do empreendimento em relação à área de preservação permanente. O empreendedor, por ocasião dos estudos ambientais, conforme análise técnica nos referidos processos, também deixou de prestar informações específicas sobre o problema que afeta a viabilidade locacional do empreendimento à luz da legislação atualmente vigente.

Traçado esse panorama do empreendimento, passa-se à análise sobre a viabilidade jurídica com lastro nos estudos complementares solicitados pela equipe de análise do processo de licenciamento ambiental, com o fim de cumprir a diligência determinada pela presidência da CID /COPAM.

O registro existente à margem da matrícula do imóvel, por óbvio, não contempla a área atualmente ocupada pela infraestrutura do empreendimento. Inobstante, os estudos apresentados pelo empreendedor, lastreados nas imagens de satélites disponíveis (datadas de 04/07/1985, 17/03/1986, 27/05/2003, 19/07/2003, 05/06/2017 e 17/06/2017) e análise das cores, apontam indícios de solo exposto e algumas estruturas implantadas na área do empreendimento. A análise da equipe técnica do órgão ambiental, em tópico específico deste parecer único, propicia melhor compreensão dessas imagens e estudo apresentado.

Para fins de controle processual, tomaremos como base a data de **08/07/1986**, quando foi publicada a Lei Federal nº 7.511/1986, que conferiu nova redação aos itens do artigo 2º, a, da Lei Federal nº 4.771/1965. Até o dia 07/07/1986, portanto, a preservação ripária do Rio Pomba



correspondia à metade da largura do curso de água, contada das suas margens. Nesse aspecto, a infraestrutura implantada até essa data, fora dos limites correspondentes à metade da largura do curso de água, perpendicularmente projetados em relação à respectiva margem, não se consideraria ofensa à ordem então vigente.

Ressalte-se que, nesse período, o Código Florestal de então listava a conduta lesiva à preservação marginal dos cursos de água como contravenções penais, nos termos do artigo 26, a, da Lei federal nº 4.771/1965.

Seguindo-se esse raciocínio, conquanto relevante seja a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, a ocupação do território nacional, por óbvio, já ocorria antes mesmo da consciência estampada no artigo 225, da CF/88. A legislação ordinária, por sua vez, sobretudo o preexistente Código Florestal, somente viria a ser aprimorado com o decorrer do tempo, para assumir as feições contida nas Leis 12.651/2012 e 20.922/2013.

Desse modo, observados os marcos cronológicos decorrentes das alterações legislativas promovidas no Código Florestal de 1965, e desde que não ocasione outras intervenções, poluição ou degradação do solo e dos recursos hídricos, deve a Administração Pública admitir a permanência em área de preservação permanente daquilo que, ao tempo em que ocorreu, se deu em observância das restrições legais previstas na legislação, de acordo com a redação então vigente.

Nesta toada e em consonância com a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 28/2019, a matéria deve se pautar no princípio do *tempus regit actum*, não sendo possível, para edificações e benfeitorias que foram implantadas com observância das normas vigentes à época, fazer retroagir a legislação ambiental para restringir direito de propriedade regularmente exercido em áreas de preservação permanente.

Nesse aspecto, diante da nova avaliação técnica apresentada, que permitiu as conclusões acima expostas sugere-se a permanência de parte das estruturas localizadas em área de preservação permanente conforme descrito no item nº 4 deste parecer, para exclusão das condicionantes então propostas sob os nºs 04 e 05 do Parecer Único nº 1382692/2017, sendo cabível admitir a permanência das estruturas, num total de 0,3074 hectares, relativos às edificações que estão vinculadas ao desenvolvimento da atividade industrial.

9.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

O uso de recurso hídrico encontra-se regularizado conforme descrito no item 03. Dessa forma, a utilização do recurso hídrico pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

9.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Revalidação da Licença de Operação, para a atividade de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração” e “Posto de abastecimento”, respectivamente descrita sob os códigos B-01-09-0 e F-06-01-7, nos termos da DN COPAM nº



74/2004. Assim, considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido

Ocorre que, aplicando-se o art. 37, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, não haverá redução de 2 anos, posto que a infração administrativa não foi praticada durante a vigência da Licença de Operação que se pretende renovar.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugerimos o prazo de validade da Licença de Operação em 10 (dez) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Zona da Mata sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA., na Fazenda do Cruzeiro, s/n, Barão de Camargos, para a atividade de “beneficiamento (moagem) de bauxita”, no município de Cataguases/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais - CID do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM ZM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RENLO) da BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RENLO) da BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (REVLO) da BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA

Empreendedor: BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA

Empreendimento: BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA/ Fazenda do Cruzeiro

CNPJ: 19.534.650/0001-45

Município: Cataguases

Atividade: Beneficiamento (moagem) de Bauxita

Códigos DN 74/04:

B-01-09-0 – Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.

Processo: 00201/1986/041/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, para conhecimento da SUPRAM ZM, plano de conscientização ambiental do empreendimento, acompanhado de cronograma de execução. O público-alvo deverá ser os colaboradores da empresa, no intuito de aperfeiçoar a segregação de resíduos, aumentar a eficiência na utilização de insumos/matéria-prima e promover melhorias na organização do espaço, de forma que todos possam contribuir para a constante melhoria da qualidade ambiental.	90 (noventa) dias após a emissão da licença ambiental.
03	Executar plano de conscientização ambiental, de acordo com projeto e cronograma proposto.	Durante a vigência da licença, sendo a primeira ação em 30 (trinta) dias após a apresentação do plano.
04	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição Florestal (PTRF), com cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para remoção e recuperação da área de 0,1349 hectares de preservação permanente em que está localizada parte do campo de futebol. Obs.: o cronograma deverá observar o prazo máximo de 2 (dois) anos para a execução das ações.	90 (noventa) dias após a obtenção da licença ambiental
05	Executar o PRTF.	Conforme cronograma proposto.



06	Apresentar a retificação do registro de imóvel acompanhado da retificação do CAR nos termos do levantamento topográfico apresentado.	30 (trinta) dias após a finalização dos procedimentos junto ao CRI e IEF.
07	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de maio, a partir de 2023.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA

Empreendedor: BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA
Empreendimento: BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA/ Fazenda do Cruzeiro
CNPJ: 19.534.650/0001-45
Município: Cataguases
Atividade: Beneficiamento (moagem) de Bauxita
Códigos DN 74/04:
B-01-09-0 – Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.
Processo: 00201/1986/041/2015
Validade: 10 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

- a) Deverão ser efetuadas amostragens e análises dos efluentes líquidos sanitários de todos os sistemas de tratamento de efluentes existentes no empreendimento, de acordo com o quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Caixa coletora de efluentes.	pH, DBO, DQO	Bimestral
Efluente Tratado: Saída do filtro anaeróbio.	pH, DBO, DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e Graxas, substâncias tensoativas que reagem a azul de metileno	

- b) Deverão ser efetuadas amostragens e análises dos efluentes líquidos industriais na caixa SAO do empreendimento, de acordo com o quadro abaixo:

Ponto	Despejo	Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
1	Efluente bruto	Entrada da caixa	pH, sólidos suspensos,	



		SAO	sólidos sedimentáveis, óleos, graxas, DQO, detergente	Bimestral
2	Efluente tratado	Saída da caixa SAO	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos, graxas, DQO, detergente	

c) Deverão ser efetuadas amostragens e análises das águas superficiais, de acordo com o quadro abaixo:

Pontos	Parâmetros	Frequência das Análises
Ponto de Montante	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos, graxas, DQO, DQO, turbidez e OD	Semestral
Ponto de Jusante		

Relatórios: Enviar **anualmente** a SUPRAM – Zona da Mata os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **anualmente** a Supram-ZM os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Gerador de Gás Quente – GGQ	Material Particulado e Óxidos de Nitrogênio (NO _x) (mg/Nm ³)	Bianual

Relatórios: Enviar **anualmente** a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM n.º 187/2013** e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Laboratório; veículos da frota (amostra de 01 caminhão e a pá carregadeira 12B); uma medição para cada moinho a uma distância entre 1 e 2 metros	De acordo com os estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.	Anual

Enviar **anualmente** à Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA

Empreendedor: BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA

Empreendimento: BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA/ Fazenda do Cruzeiro

CNPJ: 19.534.650/0001-45

Município: Cataguases

Atividade: Beneficiamento (moagem) de Bauxita

Códigos DN 74/04:

B-01-09-0 – Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.

Processo: 00201/1986/041/2015

Validade: 10 anos



Foto 1: Oficina mecânica e elétrica com piso impermeabilizado



Foto 2: Pátio com drenagem de água pluvial



Foto 3: Depósito coberto e piso impermeabilizado de lubrificantes com caixa coletora com registro



Foto 4: TAC com piso impermeabilizado e canaletas de coleta de óleo



Foto 5: TAC com piso impermeabilizado e canaletas de contenção de vazamento de óleo



Foto 6: Pátio de produtos florestais (lenhas)



Foto 7: Depósito de oxigênio e acetileno



Foto 8: Estrutura usada para cobrir os caminhões



Foto 9: Pilha pulmão de bauxita lavada com bauxita moída ensacada e coberta



Foto 10: Bacia de contenção de água pluvial



Foto 11: Prensa que comprime os big bags para ensacar a bauxita



Foto 12: Embarque da bauxita com os moinhos ao fundo



Foto 13: Moinho de bauxita e sistema de transporte dos big bags



Foto 14: Moinho de bauxita revestido externa e internamente para diminuir ruídos



Foto 15: Big bag sendo enchido com moinho com revestimento acústico ao lado



Foto 16: Gerador de Gás Quente usado para secar a bauxita



Foto 17: Ciclone que classifica as partículas acima de 100 # (mesh)



Foto 18: Pátio de bauxita que alimenta os moinhos



Foto 19: Pallets usados como suporte são depois



Foto 20: Caixa SAO do lavador de veículos e do



destinados ao Gerador de Gás Quente

tanque de combustível

